



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 , DE 23 de abril de 2020.**

**Dispõe sobre normas e procedimentos para  
utilização de metodologia de Educação a Distância  
em cursos de graduação presenciais da UFLA.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Decreto Federal nº 9.057 de 25/05/2017;
- b) o disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;
- c) o disposto no Art. 5, 65, 109 e 110 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- d) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia xx/xx/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) presenciais de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação podem conter em suas estruturas curriculares a oferta de componentes curriculares que, em todo ou em parte, utilizem metodologia de Educação a Distância (EaD), observados os limites da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

**Art. 2º** A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância pode

ocorrer desde que não ultrapasse o percentual de carga horária total do currículo dos cursos de graduação previsto na legislação excluídas as horas destinadas aos Componentes Curriculares Complementares (CCC), aos estágios curriculares e às práticas de campo ou laboratoriais que demandem a presença de docentes e estudantes no local de realização das atividades letivas.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao curso de Medicina.

§ 2º A utilização de recursos tecnológicos digitais exclusivamente para distribuição de material didático, sem a adoção planejada de atividades de estudo com carga horária a distância, não caracteriza um componente curricular como ofertado com metodologia EaD e, portanto, dispensa a aplicação do que determina esta Instrução Normativa.

§ 3º No caso dos componentes curriculares que são oferecidos simultaneamente para turmas distintas, a escolha da incorporação ou não de atividades não presenciais deve se dar para a totalidade das turmas, independentemente do fato de o responsável por cada oferta ser ou não o mesmo docente, exceto no caso de turmas especiais de recuperação de estudos previstas na Resolução CEPE 473/2018.

§ 4º Apenas em casos excepcionais será permitida a matrícula de estudantes de cursos presenciais em componentes curriculares de graduação ofertados na modalidade EaD para integralização dos cursos, desde que respeitado o limite de carga horária ofertada a distância para o curso presencial. Os casos excepcionais deverão ser aprovados pelo colegiado do curso presencial ao qual o estudante estiver matriculado e pela Diretoria de Educação a Distância, que indicará o polo de apoio presencial ao qual o estudante ficará temporariamente vinculado, caso aprovada a matrícula no componente curricular.

§ 5º Independentemente da quantidade de componentes curriculares que incorporarem carga horária a distância ou do número de horas com atividades a distância em cada uma delas, o total geral de carga horária realizada a distância não deve ultrapassar o limite estabelecido na legislação educacional específica.

**Art. 3º** Cabe aos Departamentos Didático-Científicos/Unidades Acadêmicas a elaboração de planos de ensino ou plano de trabalho para oferta de componentes curriculares com metodologia EaD e aos Colegiados de Cursos a autorização para adoção desses componentes curriculares na estrutura curricular de cada curso presencial, bem como o acompanhamento das ofertas, observando-se a seguinte rotina e condições:

I - o docente responsável pelo componente curricular elabora o plano de ensino ou plano de trabalho com suporte da Diretoria de Educação a Distância (DIREDE) e submete à aprovação no âmbito do Departamento ou Unidade Acadêmica;

II - o Departamento envia o plano de ensino ou plano de trabalho ao/s colegiado/s de curso/s que são potenciais interessados na oferta do componente curricular;

III - caso aprovado pelo Colegiado do Curso, este providencia a adequação do PPC ou a inserção de anexo específico em PPC vigente, com estabelecimento dos critérios específicos para oferta, bem como o percentual máximo de carga horária EaD previsto para o curso, observado o cumprimento do previsto no art 2º.

**Art. 4º** A inserção de componentes curriculares com carga horária a distância, tal como previsto nesta Instrução Normativa, não desobriga ao cumprimento do semestre letivo regular, conforme estabelecido no calendário letivo dos cursos de graduação presenciais.

**Art. 5º** Para a oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, as Unidades Acadêmicas manterão articulação com a DIRED, com o objetivo de viabilizar a estruturação e utilização dos suportes técnico, operacional e didático-pedagógico necessários.

**Art. 6º** O suporte didático-pedagógico será oferecido pela DIRED por intermédio do trabalho de técnicos especializados que auxiliarão os docentes no planejamento dos componentes curriculares, na adaptação de materiais didáticos e de atividades de estudo apropriados à metodologia EaD.

**Art. 7º** A atividade de tutoria, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar o diálogo rotineiro, o suporte e orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem, inclusive presenciais, será exercida exclusivamente pelo(s) docente(s) que ministra(m) o componente curricular.

**Parágrafo único.** Os docentes que ministram componentes curriculares com uso de metodologia EaD poderão contar com o apoio de monitores, devidamente capacitados para atuar nesta modalidade, dependendo da disponibilidade de recursos e critérios definidos pela PRG.

**Art. 8º** Conforme atribuição regimental, as Unidades Acadêmicas, com apoio da DIRED, deverão acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades dos componentes curriculares com carga horária a distância ofertadas pelo respectivo Departamento ou Unidade, visando assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada componente, nos termos do conteúdo programático e plano de ensino ou plano de trabalho correspondentes.

**Art. 9º** A organização e o registro da oferta de componentes curriculares na metodologia EaD deve incluir a descrição de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização dos objetivos didático-pedagógicos, bem como prever as atividades a serem desenvolvidas a distância e de forma presencial, a sistemática de avaliações e de tutoria.

§1º A oferta deve seguir os mesmos trâmites dos componentes curriculares presenciais, incluindo determinação de horário e local para momentos presenciais, bem como elaboração do Plano de Ensino que inclua as especificidades da metodologia EaD adotada.

§2º As aulas práticas de laboratório, de campo e outras de mesma natureza devem ser presenciais, salvaguardadas aquelas devidamente justificadas e aprovadas pelo colegiado do curso.

§3º Os estágios seguem normas específicas e não podem ser enquadrados como carga horária a distância, mesmo que em parte.

§4º No plano de ensino, ou plano de trabalho, de cada componente curricular, em que for usado algum percentual de carga horária na modalidade EaD, devem constar, detalhadamente, as atividades avaliativas que serão realizadas presencialmente e as atividades avaliativas que serão realizadas a distância, bem como o percentual da pontuação para cada uma destas atividades.

§ 5º É obrigatória a realização de ao menos uma atividade avaliativa presencial e uma atividade avaliativa a distância no componente curricular em que estiver prevista a utilização de carga horária na modalidade EaD.

§ 6º A quantificação da assiduidade em componentes curriculares, que em todo ou em parte utilize metodologia EaD, deverá ser estabelecida pelo docente responsável pelo componente curricular em consonância com a legislação em vigor e diretrizes estabelecidas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos e deve ser devidamente registrada no Plano de Ensino.

**Art. 10.** O docente que atuar em componentes curriculares com carga horária a distância deve, obrigatoriamente, realizar curso de formação específica antes de iniciar a oferta do componente ou comprovar experiência para atuar na metodologia EaD.

§ 1º O curso de preparação para a atuação na metodologia EaD será oferecido no âmbito do programa PRODOCENTE, mas poderá ser dispensado se realizado em outras instituições credenciadas em Educação a Distância pelo MEC, desde que apresentada a devida comprovação.

§ 2º A DIREED e/ou a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) também podem oferecer outras formas de verificação e comprovação da experiência do docente com EaD e da proficiência em uso de ambiente virtual de aprendizagem que permitam dispensar a participação do docente no curso previsto no *caput*.

**Art. 11.** Compete ao Colegiado de curso, conforme atribuição regimental, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino nos componentes curriculares com carga horária a distância ofertadas para o respectivo curso.

**Art. 12.** Compete a DIRED, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, assessorar a implementação, acompanhar e avaliar a qualidade acadêmica das ações em ensino a distância nos componentes curriculares de graduação com carga horária a distância.

**Art. 13.** Os componentes curriculares que, em todo ou em parte, utilizem metodologia de Educação a Distância (EaD), deverão fazer uso Campus Virtual ou outro sistema desde que homologado nos termos da resolução CEPE 473/2018.

**Art. 14.** A DIRED será a responsável pelo *Campus Virtual* (Plataforma *Moodle*), especialmente pela sua disponibilização, manutenção e suporte aos docentes e estudantes, podendo contar com o apoio da DGTI.

**Parágrafo único** A DIRED e a DGTI definirão as responsabilidades sobre a disponibilização, manutenção e suporte aos docentes e estudantes para os outros Ambientes Virtuais de Aprendizagem que vierem a ser homologados e terão a responsabilidade de comunicar os usuários sobre estas definições.

**Art. 15.** A oferta de componentes curriculares com carga horária a distância será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta Instrução Normativa.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

**Art. 17.** Fica revogada a Instrução Normativa 017/2019.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró- Reitor de Graduação**